

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO E A EMPRESA LABNOR LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO**, com endereço à Avenida Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.06.466 SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 718, Aptº 201, Edifício Jardim do Janga, Bairro Janga – Paulista/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **LABNOR-LABORATÓRIO DE METROLOGIA DO NORDESTE LTDA-ME**, estabelecida na Rua Anísio Galvão, 136, IPSEP, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 05.410.567/0001-50, por seu representante legal, Sr. **ALMERY RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.952.017 - SSP- SP e CPF nº 764.295.558-97 e domiciliado no Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo do equipamento **01 aparelho COMPACT PLUS 500** e em conformidade com o especificado no ANEXO I e na Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O equipamento está lotado na UPA CURADO e a sua remoção para conserto será devidamente autorizada mediante guia de retirada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

2.3. Encontra-se incluída no preço do contrato a mão de obra necessária à execução do contrato. Não está incluso os materiais como: tubos de raios X, cabos de alta tensão, sistema de potência, transformadores de alta tensão, transformadores de alta frequência, placa de controle, grades e inversores. Os orçamentos à parte e aprovados pelo contratante, deverão ser pagos juntamente com o pagamento da mensalidade do contrato ou em até 30(trinta) dias da emissão da sua nota fiscal/ entrega.

2.4. A mão de obra e a calibração de eventual tubo estão inclusas.

2.5. Não há cobertura contratual sobre acessórios, como compressores, lâmpadas, plásticos, peças e/ou material de consumo e de desgaste natural, carenagens ou peças que se danifiquem por mau uso, quedas ou operação inadequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar visitas no quantitativo de 01(uma) por trimestre, para manutenção preventiva dos equipamentos, comprovando a visita através de relatórios de manutenção, com a especificação do equipamento e a data da manutenção.



4.1.5. Realizar manutenção corretiva dos equipamentos, com atendimento corretivo em até 24(vinte e quatro) horas, após a chamada para a visita técnica.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **UPA DO CURADO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, colocando à disposição as plantas e dados técnicos necessários, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas mensais implicarão na consideração de impossibilidade do serviço no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** manterá um estoque permanente de peças de reposição recomendado pelo fabricante. A **CONTRATADA**, porém, não poderá ser responsabilizada em qualquer caso e a qualquer título, pela eventual falta de peças de reposição importadas que dependam de trâmites aduaneiros para reposição em seu estoque.

A garantia das peças é de 90(noventa) dias corridos, contados a partir da data de instalação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Recife, 01 de novembro de 2012.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO



CONTRATADA
EMPRESA LABNOR LTDA ME
ALMERY RODRIGUES DA SILVA



Testemunhas

CPF: 431 933 684 - 02

CPF:

Cartório do 119 Distrito
Reconheço por semelhança a firma de
Almery Rodrigues da Silva
Av. Domingos Ferreira, 183, Recife-PE
(2299759125174) 11

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 4 de dezembro de 2012.

RF R# 2,79 TSNR R# 0,56
Francisco Emanuel Lauria Araujo Soares
Válida somente com o selo